

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E DEMAIS ENTIDADES A ELA VINCULADAS – ASSINE**

CAPÍTULO I

FORMA, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DEMAIS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DEMAIS ENTIDADES A ELA VINCULADAS, que adota a sigla “ASSINE”, Associação fundada aos sete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e um, na cidade de Palmas – TO, localizada na Avenida Teotônio Segurado, esquina com Avenida NS-15, Chácara 1, CEP:77.000-000, altera seu Estatuto Original, que passa a vigorar da forma como se apresenta.

Art. 2º A ASSINE, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil de classe, de natureza assistencial, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que congrega os Servidores Públicos Civis ativos, inativos e seus dependentes, que se rege por este Estatuto e demais leis que lhe forem aplicáveis, tem sede e foro em Palmas – TO, sendo representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, ou quem o substitua hierarquicamente.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São os objetivos da Associação:

I – Manter um clube recreativo para atividades de lazer e recreação em benefício dos associados e dependentes;

II – Congregar os sócios, estimulando-lhes a união e a solidariedade;

III – Apoiar, promover e incentivar eventos de natureza cultural, social, recreativo e esportiva, extensivos aos Sócios e seus Dependentes;

IV – Promover, em ambiente sadio, o lazer e a recreação aos Associados e de seus Dependentes;

V – Manter convênios assistenciais e intercâmbio com instituições congêneres e afins;

VI – Defender os interesses dos Associados e de seus Dependentes.

4

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º A ASSINE é constituída de Sócios distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: São os sócios que participaram da Assembleia Geral de fundação da ASSINE, cujos nomes constam na respectiva Ata;

II – CONTRIBUINTES EFETIVOS: São os sócios que pagam mensalidades, como pessoas físicas, a ASSINE, cujo valor dessa contribuição é fixado e divulgado previamente pela Assembleia Geral e servem à SEINF e suas Unidades Vinculadas, ou qualquer outro órgão da administração direta ou autárquica do poder executivo estadual, seja no exercício de cargo de provimento efetivo, no exercício de cargo em comissão ou contrato temporário;

III – BENEMÉRITO: assim serão consideradas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços a ASSINE, a Juízo da Diretoria Executiva, ou proposta de Sócios, com a devida aprovação da Assembleia Geral;

IV – HONORÁRIO: serão considerados sócios Honorários da ASSINE, pessoas que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma honrosa, para o prestígio e o engrandecimento da imagem da entidade, a Juízo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou proposta de Sócios, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O número de sócios contribuintes terá seu limite controlado pela Diretoria Executiva.

§ 2º O rompimento da relação comercial ou assistencial da ASSINE com terceiros não implicará no desligamento do servidor associado, desde que ele mantenha atualizada sua contribuição.

§ 3º Para a concessão dos títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário, a aprovação exigirá, no mínimo, 2/3 dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º As contribuições obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - Sócio Fundador – esses associados contribuirão mensalmente com 1% (um por cento), tendo por base a remuneração ou o subsídio do cargo efetivo, descontado na Folha de Pagamento;

II - Sócio Contribuinte Efetivo – a mensalidade a ser paga por esses associados será de 1% (um por cento) sobre a Base Previdenciária da remuneração ou subsídio do cargo efetivo ou comissionado, descontado em Folha de Pagamento.

§ 1º Continuarão, como associados da ASSINE, os sócios fundadores e contribuinte efetivos que forem aposentados, requisitados ou temporariamente afastados, no gozo de qualquer licença, desde que continuem contribuindo com a mensalidade que lhes é atribuída pela Associação, conforme as respectivas caracterizações.

CRTPRJ-Palmas 23/07/2015 P48, 410A P48, 4126

§ 2º Os Sócios Beneméritos e os Sócios Honorários ficam isentos do pagamento das contribuições, na forma de mensalidades.

§ 3º Se por qualquer motivo for suspensa a contribuição, mediante desconto em folha, os pagamentos deverão ser feitos na Tesouraria da ASSINE.

§ 4º O sócio que se retirar da associação ou for eliminado do quadro social, não terá direito a restituição das contribuições que houverem sido pagas.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º São direitos dos Sócios de qualquer categoria:

- I – Usufruir das prerrogativas fixadas neste estatuto, em seu regulamento geral e nas demais decisões dos órgãos de direção, podendo perante eles, fazer valer os seus direitos;
- II – Integrar comissões para as quais venha a ser designado;
- III – Votar e ser votado respeitando as restrições constantes deste estatuto;
- IV – Participar de eventos promovidos pela ASSINE;
- V – Recorrer aos poderes competentes da ASSINE, nas decisões que lhe disserem respeito;
- VI – Participar ativamente de todas as decisões por ordem da Assembleia Geral;
- VII – Convocar e participar de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, respeitando as restrições constantes deste estatuto;
- VIII – Formular pedido, sugestão ou queixa a qualquer diretor com recurso à Diretoria Executiva;
- IX – Recorrer a Diretoria Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de advertência, falta grave e exclusão do quadro social;
- X – Propor admissão de novos sócios;
- XI – Propor por escrito à Diretoria Executiva, quaisquer medidas proveitosas à Associação, e reclamar por escrito as mesmas providências para as irregularidades que se derem, nos diferentes ramos de atividade;
- XII – Trazer convidados ao clube, em número e condições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º O associado, para exercer o direito de voto, deverá estar inscrito, há pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, na ASSINE, com contribuição comprovada e para concorrer a cargos de Diretoria Executiva, deverá atender os pré-requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º Os Associados Dependentes poderão exercer, exclusivamente, o direito ao uso dos bens e serviços da ASSINE, de acordo com regulamento a ser expedido pela Diretoria Executiva.

AA

SEÇÃO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º São Deveres dos Sócios:

I – Acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as normas do presente Estatuto, regulamento geral e demais decisões dos órgãos de direção;

II – Cooperar, direta e indiretamente, para o crescimento da ASSINE, bem como para a realização das suas finalidades;

III – Pagar pontualmente, as contribuições a que seja obrigado;

IV – Acatar determinação dos membros dos órgãos de direção da Associação, no exercício de suas funções;

V – Comprovar, em caso de dúvida, a sua condição de membro da Associação, mediante apresentação de carteira social ou comprovante de pagamento da mensalidade;

VI – Portar-se com inteira disciplina e correção, sempre que exercer sua condição de sócio;

VII – Zelar pelo Patrimônio da Associação ou por bens confiados à sua guarda e reparar danos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;

VIII – Responder pela conduta dos seus convidados;

IX – Impugnar eleições mediante provas de fraude.

§ 1º Os Associados não responderão por obrigações sociais da ASSINE.

§ 2º Os sócios, em mandato eletivo ou não, serão responsabilizados por seus atos manifestamente contrários ao presente estatuto ou regulamento.

§ 3º A exclusão do quadro social não exime o ex-sócio da obrigação do pagamento das mensalidades em atraso, bem como das dívidas contraídas por força de danos, reparos e outros.

SEÇÃO VII

DAS PENALIDADES

Art. 8º Os Sócios e seus dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão;

IV – Responsabilidade criminal e ressarcimento do dano causado à Entidade.

CARTÓRI-Palmeiras 23/07/2015 P4B.410A Pag. 6/26

§ 1º A aplicação das penalidades constantes nesta seção é de competência do Presidente.

§ 2º Das penalidades previstas neste Capítulo caberá ao associado interessado recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º Em qualquer aplicação de penalidade, durante a sindicância para a apuração do fato, ou denúncia, será admitida a defesa oral ou escrita do associado que poderá pedir reconsideração da penalidade.

Art. 9º Serão passíveis de aplicação de penalidades, após representação pelo Presidente, os associados que infringirem qualquer dos dispositivos deste estatuto, e ainda:

I – Descumprir qualquer ordem ou norma emanada pelo Presidente ou Conselho Fiscal;

II – Portar-se de modo inconveniente nas reuniões ou solenidades realizadas pela Diretoria Executiva da Associação;

III – Desacatar, difamar ou faltar com o devido respeito para com os membros dos órgãos da Entidade;

IV – Promover distúrbios, agir violentamente contra qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou associado na sede da Entidade ou fora dela;

V – Cometer qualquer ato que desabone ou deponha contra a administração da Entidade ou, contra a ordem social;

VI – Agir com má fé, usando desonestamente a influência do cargo ou função de Presidente, no Conselho Fiscal, para praticar atos prejudiciais aos interesses da Entidade;

VII – Locupletar-se com os bens ou desviando valores pertencentes à Entidade.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 10. O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis e outros que a Associação venha possuir, bem como direitos e recursos financeiros.

Art. 11. Constituem Receita da Associação:

I – Taxas, mensalidade e contribuições de associados e seus dependentes;

II – O produto de aluguéis, arrendamento ou cessões das dependências da associação;

III – Renda oriunda dos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

IV – Doações e/ou legados de qualquer natureza;

V – Outras rendas;

VI – As subvenções.

Art. 12. Constituem-se despesas aquelas necessárias à manutenção da ASSINE e aplicações compatíveis com suas finalidades, de acordo com o orçamento anual.

Art. 13. A realização de despesas será regulada por norma própria, elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. A renda e o plano de investimento de cada exercício constarão do orçamento, elaborado conforme este estatuto.

Art. 15. Todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 16. O orçamento anual e as alterações que se fizerem necessárias, durante o exercício, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 17. A Diretoria Executiva submeterá bimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório da execução do orçamento, na forma que dispuser o regulamento geral.

Art. 18. A Diretoria Executiva mensalmente enviará ao Conselho Fiscal a programação de gastos mensais evidenciando claramente com riquezas de detalhes as necessidades de gastos e seu enquadramento na forma de:

I – Pequeno vulto;

II – Grande vulto.

Art. 19. A Diretoria Executiva ou qualquer órgão dos Poderes Sociais não poderão efetuar nenhum gasto ou despesas que não estiverem estipulados na programação mensal conforme artigo 17 deste Estatuto.

Art. 20. A contabilidade obedecerá às normas legais e as fixadas neste Estatuto.

§ 1º Serão levantados mensalmente, o balancete de verificação e o demonstrativo de receitas e despesas.

§ 2º O orçamento e o exercício financeiro, coincidirão com o ano civil.

§ 3º Será procedido anualmente, em 31 de dezembro, o Balanço Geral.

Art. 21. Os bens da ASSINE, serão inventariados anualmente de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerão às normas padronizadas.

Art. 22. Os bens móveis e imóveis da ASSINE não poderão ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito, nem vendido, a entidades congêneres senão em virtude de proposta da Diretoria Executiva, parecer do conselho fiscal, e aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23. A dissolução da ASSINE só será decretada como consequência de dificuldade financeira insuportáveis, e que hajam vencidos todos os recursos e argumentos no sentido de reverter o processo de deterioração devendo para tanto obedecer as seguintes regras:

I – Convocar Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, que só será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar havendo necessidade de 2/3 dos presentes, para a decretação da dissolução;

II – Deverá ser proposto aos associados um pacto social para dividir responsabilidades através da instauração de taxa de subsistência, com prazos e partes definidas e submeter à votação;

III – Se aprovado o pacto, este fórum tem poder para criar comissões de fiscalização coordenação e acompanhamento e se julgar necessário instituir novos membros para ocupar os cargos dos órgãos de direção;

IV – Não decretados a dissolução e validando o que enuncia o item anterior, marcar-se-á Assembleia Geral no prazo de 90 dias para reavaliações.

Art. 24. Decretada a dissolução, a mesma assembleia nomeará uma comissão, composta por pessoas de conduta ilibada, para efetivá-la, marcando prazo para a conclusão.

Parágrafo único. Terminada a liquidação a comissão nomeada, convocará a Assembleia no prazo de 60 dias para prestação de contas e doação dos saldos a instituições congêneres.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25. O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Ao final de cada exercício social a Tesouraria fará elaborar os seguintes relatórios:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstrações de Sobras ou Perdas;

III – Demonstrações de Sobras ou Perdas acumuladas;

IV – Demonstrações das origens e aplicação de recursos.

Art. 27. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I – O resultado das operações com associados, compreendendo:

a) Proventos ou contribuições recebidas para custeio dos serviços sociais;

b) Despesas operacionais e administrativas e as despesas financeiras, dedutivas das receitas, devendo ser detalhado a despesa com investimentos – obras físicas, móveis, equipamentos etc;

c) Os custeios apropriados às operações com terceiros;

d) Resultado do exercício.

II – O resultado dos negócios com terceiros compreendendo:

a) Receita bruta das operações realizadas;

b) Custos diretos;

c) Custeios apropriados;

d) Lucro ou prejuízo inflacionário, na forma da legislação pertinente;

e) Resultado, antes do imposto de renda;

f) A previsão para imposto de rendas quando houver lucro líquido ou prejuízo verificado.

III – Apropriação dos resultados, compreendendo:

a) Reservas e fundos criados;

b) Juros sobre capital.

SEÇÃO IV

DOS CONTROLES

Art. 28. A ASSINE deverá ter os seguintes controles (fichas, livros, processo-mecanográfico ou eletrônicos).

I – De Matrícula;

II – De presença dos associados às Assembleias Gerais;

III – De Atas das Assembleias Gerais;

IV – De Ata dos Órgãos de Direção;

V – Outros previstos em lei.

§ 1º Os livros, e se for o caso, as fichas devem ser autenticadas por órgão legal competente, antes de iniciados os lançamentos.

§ 2º No livro ou ficha de associados, deverão ser inscritos em ordem cronológica de admissão, constando:

a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, cargo, lotação e endereço;

b) Quando for o caso, registrar, penalidades e transgressões.

CAPÍTULO III
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 29. São órgãos de direção da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum membro da ASSINE, ocupante de cargo nos órgãos citados receberá qualquer tipo de remuneração ou compensação pelo exercício de suas funções para o qual foi eleito ou indicado por voto ou designação.

Art. 30. Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado da ASSINE responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 31. Só poderão ocupar cargo de presidente da Diretoria Executiva associados com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de adesão a ASSINE e demais cargos nos órgãos de direção associados com no mínimo 90 (noventa) dias de adesão a ASSINE.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral é o poder soberano.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger por período de 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, caso concorra uma só chapa inscrita;
- II – Decidir sobre a extinção da associação, conforme disposto nos artigos 23 e 24;
- III – Aprovar ou vetar na sua totalidade ou parcialmente, as alterações deste estatuto que lhe forem propostas pelo Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar prestação de contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente nos casos previstos neste Estatuto;
- II - Extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que julgado necessário por qualquer dos poderes sociais ou a requerimento de pelo menos 20% do número de sócios efetivos e com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, por meio de edital.

§ 1º Considerar-se-á, para instalação da Assembleia Geral, a presença da maioria absoluta (metade + um) dos associados, em primeira chamada e decorrido trinta minutos, em segunda chamada com qualquer numero de associados, sendo que para sua deliberação será necessário a aprovação da maioria simples dos associados presentes, que nela se encontrem.

§ 2º Os trabalhos de cada Sessão serão registrados em "Ata" redigida pelo Secretário Geral, a qual será assinada pelo redator, Presidente, dirigente dos trabalhos, Presidente do Conselho Fiscal, dos escrutinadores quando houver e demais associados que se fizerem presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo e Patrimonial;
- VI – Diretor Desportivo;
- VII – Diretor de Eventos, Social e Assistência.

Parágrafo único. As atribuições e normas dos Diretores serão definidas pela Diretoria Executiva, e homologadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 36. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Dirigir e administrar a ASSINE;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III – Elaborar regulamento geral estabelecendo a responsabilidade dos cargos e cumprimento das competências bem como a missão da ASSINE;
- IV – Autorizar a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação mutuas e outras relações que seja útil e de interesse para os associados, bem como distrato;
- V – Aceitar subvenção, doação, donativo e legados;
- VI – Aplicar recursos financeiros;
- VII – Autorizar compras de título móveis, imóveis e bens necessários à acomodação física e/ou ao desempenho das atividades constantes de seu objeto, desde que respeitados os termos legais;
- VIII – Gerir os bens patrimoniais;

IX – Autorizar despesas orçamentárias;

X – Fixar normas de escrituração e contabilidade com base em legislação vigente;

XI – Definir e aprovar modelos de impressos;

XII – Resolver sobre admissão, exclusão e readmissão de associados;

XIII – Aplicar penalidades nos associados e titulares de cargos, na forma do regulamento;

XIV – Tomar conhecimento, participar e apreciar atos do Presidente e dos demais titulares, no desempenho de suas funções.

XV – Designar grupos de trabalhos, comissões ou criar departamentos para atender missões especiais;

XVI – Conceder licença para os membros da Diretoria Executiva até 89 (oitenta e nove) dias, e acima deste prazo com parecer do Conselho Fiscal;

XVII – Convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, Assembleia Extraordinária;

XVIII – Prestar contas ao Conselho Fiscal e por consequente aos associados, fazendo-se cumprir os prazos determinados, consoantes com os devidos relatórios;

XIX – Estabelecer horário de expediente;

XX – Aprovar regulamento dos funcionários;

XXI – Propor ao Conselho Fiscal a expedição de títulos de sócios benemérito e honorários.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As decisões serão por maioria de voto e inseridas em ata.

§ 2º Perderá o mandato, o membro que não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadamente.

§ 3º A exclusão do Presidente, dentro do primeiro ano da data da posse, dá direito ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação e, caso essa exclusão ocorra depois de decorridos mais de um ano, toda a Diretoria Executiva perde automaticamente seus mandatos, inclusive todos os cargos eletivos, assumindo o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições, dentro do prazo de trinta dias.

§ 4º No caso de exclusão coletiva da Diretoria Executiva, assume como Presidente da Associação, o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 38. Compete ao Presidente da ASSINE:

I – Representar a ASSINE em juízo e nas demais relações externas;

- II – Representar a Diretoria Executiva nas relações internas;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as atas correspondentes;
- IV – Convocar Assembleia Geral, os outros membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V – Comparecer, quando convocado, perante a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, a fim de prestar esclarecimento;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o que estabelece o Estatuto e seu regulamento, bem como as resoluções dos poderes sociais;
- VII – Zelar pelo conceito e prestígio da ASSINE;
- VIII – Defender os interesses da ASSINE;
- IX – Designar, em caso de destituição do titular do cargo ou de seu afastamento, a substituição imediata, indicando, na ordem hierárquica estatutária, o novo titular, conscientizando-lhe, quanto às respectivas funções e atributos;
- X – Designar comissões, criação de departamentos que se façam necessários;
- XI – Superintender a Diretoria Executiva e Serviços;
- XII – Ministar instruções para execução dos serviços;
- XIII – Determinar inquérito, ou sindicância quando de fato ocorrer irregularidade;
- XIV – Despachar expediente;
- XV – Assinar:
- a) Carteiras Sociais;
- b) Com o Secretário Geral os títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- c) Com o Diretor Financeiro, as quantias em espécie e demais títulos e documentos para a movimentação de conta bancária contratos escrituras de compra e venda cessão de direito, hipoteca, cauções, penhores e outras operações desta ordem, os balancetes o balanço geral, e submetê-los ao exame do Conselho Fiscal e dos associados que se mostrarem interessados;
- XVI – Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de contas e livros;
- XVII – Relatar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal se solicitado às questões referentes a funcionários;
- XVIII – Fixar horário de trabalho, pagar salários e serviços extraordinários, conceder férias e licenças admitir, punir, demitir promover conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho fiscal.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente;
- II – Colaborar com o Presidente executando as tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 40. Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente quando do seu impedimento e o Presidente quando do seu impedimento concomitante;
- II – Redigir, lavrar e assinar atas das reuniões;
- III – Assinar com o Presidente, os títulos de sócios honorários e Beneméritos;
- IV – Assinar por delegação do Presidente, correspondências a expedir;
- V – Fazer as devidas comunicações aos sócios, admitidos, excluídos e readmitidos.
- VI – Posicionar a Diretoria Executiva sobre a situação de sócios admitidos, excluídos e readmitidos.
- VII – receber, tomar conhecimento, estudar e encaminhar ao Presidente com parecer, todo o expediente da sociedade;
- VIII – Redigir as Atas das sessões da Diretoria Executiva, escriturando-as no respectivo livro;
- XI – Controlar pelo livro da Tesouraria a matrícula de sócios;
- X – Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente.

Art. 41. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Controlar e administrar todos os recursos financeiros;
- III – Assinar com o Presidente da sociedade os documentos que dizem respeito a responsabilidade pecuniária da sociedade;
- IV – Elaborar relatórios de despesas orçamentárias, e apresentar ao Presidente;
- V – Efetuar a escrituração e contabilidade com base em legislação vigente; e
- VI – Prestar contas ao Presidente e por consequente aos associados, fazendo-se cumprir os prazos determinados, consoantes com os devidos relatórios.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Realizar celebrações de contratos, convênios, distratos, acordos de cooperação mútuos, e outras relações que seja útil e de interesse para os associados;

III – Definir e aprovar modelos de impressos;

IV – Aplicar penalidades aos associados e titulares de cargos, na forma do regulamento;

V – Tomar conhecimento, participar e apreciar atos do Presidente e dos demais titulares, no desempenho de suas funções;

VI – Estabelecer horário de expediente;

VII – Aprovar regulamento dos funcionários;

VIII – Propor ao Presidente a expedição de títulos de sócios beneméritos e honorários.

IX – Administrar os bens patrimoniais;

X – Zelar pela guarda dos bens patrimoniais da Associação;

XI – Zelar pela conservação da sede social, tomando iniciativas nos reparos que se fizerem necessários, ou solicitando autorização da Diretoria Executiva, para composturas necessárias.

Art. 43. Compete ao Diretor Desportivo:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Promover atividades esportivas;

III – Apresentar mensalmente relatórios de gastos financeiros para a Diretoria Executiva, bem como a apresentação de previsões orçamentárias.

Art. 44. Compete ao Diretor de Eventos, Social e Assistência:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – Realizar cobertura jornalística e fotográfica;

III – Assessorar os eventos com divulgação e cerimonial;

IV – Organizar eventos internos e externos da associação;

V – Organizar e promover reuniões sociais, culturais e cívicas;

VI – Elaborar um programa de eventos para os associados, tais como: recreações internas e externas, festas campestres;

VII – Manter contato com outras agremiações para realização de intercâmbio;

VIII – Organizar, programar e participar de festas beneficentes, que resultem em benefícios sociais próprios, ou de entidades filantrópicas e beneficentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. Ao Conselho Fiscal, compete:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias;

III – Analisar mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva;

IV – Examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar, através de relatórios e pareceres.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º Fica aberta a participação do Conselho Fiscal com um ou mais membros embora sem direito a voto, mas com espaço para esclarecimentos, nas reuniões da Diretoria Executiva, com o propósito de aprovar relatórios anuais.

§ 3º O Conselho Fiscal tem autonomia para reunir-se com o propósito de examinar qualquer documento, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. Os órgãos de direção serão eleitos e proclamados a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, preferencialmente no mês de setembro, ou em data definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Cada chapa deverá inscrever um membro para cada cargo sendo:

I - Órgão: Diretoria Executiva		
Nº Candidato	Cargos	Total de Inscritos
01	Presidente	01
01	Vice-Presidente	01
01	Secretário Geral	01
01	Diretor Financeiro	01
01	Diretor Administrativo e Patrimonial	01
01	Diretor Desportivo	01
01	Diretor de Eventos, Social e Assistência	01

Total do órgão		07
II - Órgão: Conselho Fiscal - Efetivos		
Nº Candidato	Cargos	Total de Inscritos
03	Conselheiro	03
Total do órgão		03
III - Órgão: Conselho Fiscal - Suplentes		
Nº Candidato	Cargos	Total de Inscritos
02	Conselheiro	02
Total do órgão		02
Total do Geral		12

Art. 48. Total de candidatos inscritos por chapa, segundo a composição:

Órgão de Direção	Total do Órgão
Diretoria Executiva	07
Conselho Fiscal	05
Total do Geral	12

Art. 49. O processo eleitoral é regido de conformidade com as disposições legais deste Estatuto.

Art. 50. Assim que Constituída, a Comissão Eleitoral se reúne e escolhe, entre seus membros, seu Presidente.

Art. 51. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Divulgar a abertura do processo eleitoral, indicando os cargos em disputa, as condições e o calendário de eleições;

II – Acolher a inscrição dos candidatos;

III – Homologar ou impugnar as chapas;

IV – Julgar os recursos impetrados;

V – Analisar pedidos de substituição de candidatos;

VI – Promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de associados;

VII – Fiscalizar a propaganda eleitoral;

VIII – Certificar-se de que a listagem de votação esteja separada por urna e contemple apenas os eleitores aptos a votar;

IX – Nomear mesários e escrutinadores;

X – Credenciar fiscais das chapas;

XI – Providenciar urnas, cédulas eleitorais, mapas de apuração, crachás para mesários, escrutinadores e fiscais, e todo tipo de material a ser usado na recepção e apuração dos votos;

XII – Coordenar o processo de votação;

XIII – Dirigir a apuração e proclamar o resultado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se dissolve automaticamente após a proclamação oficial dos resultados, lavrando-se as atas respectivas no livro de Atas da Associação.

SEÇÃO I

DA ABERTURA DO PROCESSO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 52. Após sua constituição, a Comissão terá 5 (cinco) dias para elaborar e divulgar comunicado informando o corpo de associados sobre a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser aberto com antecipação mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

Art. 53. O período de inscrição dos candidatos é de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 54. Os candidatos se inscrevem através de chapas.

§ 1º Não são admitidas inscrições individuais.

§ 2º Não é permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Somente Sócios efetivos poderão compor as chapas inscritas.

Art. 55. O pedido de registro deve ser feito através de requerimento onde deve constar:

I – O nome da chapa;

II – O nome e o número de matrícula funcional de todos os candidatos;

III – A indicação dos cargos a que irão concorrer;

IV – O nome do associado que a chapa indicar expressamente como seu representante;

V – A assinatura de todos os componentes da chapa, que se responsabilizam pelos dados informados;

VI – Se de interesse, o “curriculum vitae” dos candidatos para fins de divulgação.

§ 1º O registro do nome da chapa depende da aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caso duas chapas requeiram o mesmo nome, obtém o registro que primeiro solicitou inscrição.

§ 3º O cargo de Presidente é exclusivo de servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, em exercício na Secretaria da Infraestrutura, ou a entidade a ela vinculada.

Art. 56. O pedido deverá ser protocolado na secretaria da ASSINE no horário normal de expediente, em duas vias, uma das quais será devolvida ao representante da chapa, com o registro da data e hora da entrega dos documentos e a outra remetida imediatamente para a Comissão Eleitoral.

Art. 57. Todos os entendimentos posteriores ao ato de inscrição devem ser mantidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral com o associado candidato indicado como representante da chapa.

Art. 58. Imediatamente encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral terá 10 (dez) dias para:

I – Avaliar se as condições de elegibilidade dos candidatos e de regularidade para registro da chapa foram preenchidas;

II – Providenciará retirada de certidões negativas Estaduais dos candidatos (cíveis, criminais e de tributos).

III – Verificar a existência de restrições graves que, a critério da Comissão, possam comprometer o desempenho do candidato no cargo que postula;

IV – Cientificar formalmente o representante a respeito da homologação ou impugnação do registro da chapa.

Parágrafo único. Havendo somente uma chapa inscrita, após homologada, a mesma será aprovada mediante manifestação, por maioria absoluta, dos associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim, podendo ocorrer a posse dos novos dirigentes nessa ocasião.

Art. 59. A chapa tem, a partir da data em que for comunicada pela Comissão Eleitoral, o prazo de 3 (três) dias para recorrer da decisão da Comissão, podendo, inclusive, substituir o (s) candidato (s) sem condições de elegibilidade.

Art. 60. A comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, a partir do recebimento do (a) recurso (s) apresentado(s) pela chapa, para comunicar sua decisão final.

Art. 61. No caso de morte de integrante (s) da chapa, é admitida a substituição a qualquer momento.

§ 1º Nesse caso, a proclamação do resultado da eleição se dá somente após verificadas as condições de elegibilidade do (s) substituto (s).

§ 2º Constatada a inelegibilidade do substituto, a Comissão Eleitoral impugna o registro da chapa, considerando nulos os votos a ela atribuídos.

Art. 62. Não se permite a substituição de integrante da chapa que, por qualquer razão, tenha desistido de concorrer.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 63. Para desenvolvimento do processo de eleições, a Comissão Eleitoral garante às chapas homologadas:

I – Espaço publicitário uniforme nos veículos de divulgação da ASSINE;

II – Listagem contendo os nomes dos associados em condições de votar, com o respectivo local de trabalho ou seu endereço.

SEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 64. As urnas devem ser em número suficiente para atender à demanda podendo a Comissão Eleitoral se valer, inclusive, de urnas volantes que propiciem o recolhimento dos votos dos associados nos seus vários setores de trabalho.

Parágrafo único. Cada urna deve ter, obrigatoriamente, 2 (dois) mesários.

Art. 65. As chapas podem indicar um fiscal para cada uma, credenciando-o por escrito junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais têm livre acesso ao local de votação, sendo, entretanto, impedidos de comunicar-se com os eleitores e de fazer propaganda de sua chapa.

Art. 66. Cada urna é acompanhada por um boletim, onde são registradas as ocorrências e as eventuais irregularidades da votação.

Parágrafo único. O boletim deve ser emitido pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

Art. 67. A votação se realiza no máximo em 3 (três) dias.

Parágrafo único. No caso de a votação se realizar em mais de um dia, a Comissão Eleitoral deve garantir que as urnas sejam lacradas com visto dos mesários e fiscais de cada chapa, e guardados em local seguro e inviolável.

Art. 68. O sufrágio será controlado pela relação de associados que acompanha cada urna e que deve ser assinada pelo eleitor.

Art. 69. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação da carteira da ASSINE ou crachá da SEINF, ou a entidades a ela vinculadas, ou ainda outro documento contendo assinatura.

Parágrafo único. É colhido voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem de votação.

Art. 70. São atribuições dos mesários:

- I – Conferir se a urna recebida está devidamente lacrada;
- II – Contar o número de cédulas recebidas contra o protocolo de entrega da urna;
- III – Rubricar as cédulas e dobrá-las de acordo com as instruções;
- IV – Romper o lacre de urna na presença dos fiscais e apenas após a autorização dos mesmos;
- V – Identificar os associados, retendo o documento de identificação apresentado;
- VI – Colher a assinatura do associado na lista de votação;
- VII – Fornecer a cédula ao associado e indicar o local de votação;
- VIII – Comprovar que o associado deposite seu voto na urna;
- IX – Devolver ao associado o documento retido;
- X – No caso de voto em separado, proceder da seguinte forma:
 - a) anular o número e o nome do associado e os motivos da ocorrência no envelope e no boletim da urna;
 - b) Fornecer a cédula e um envelope especial para voto em separado do eleitor;
 - c) Comprovar que o associado coloque na urna o seu voto, ou dentro do envelope que foi fornecido.

Parágrafo único. Após o encerramento da votação, lacrar a urna e preencher o respectivo boletim com os seguintes dados:

- a) Número de cédulas recebidas;
- b) Número de associados registrados;
- c) Número dos associados que votaram;
- d) Número de cédulas devolvidas;
- e) Assinaturas.

Art. 71. As cédulas são únicas e devem conter os números e os nomes das chapas e dos seus integrantes, devendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico.

§ 1º A apresentação das chapas nas cédulas obedece à ordem numérica definida em sorteio, realizado na presença dos seus representantes.

§ 2º As cédulas devem ser rubricadas pelos mesários.

Art. 72. O associado deve indicar a chapa de sua preferência no quadrilátero correspondente ao número da chapa.

Art. 73. É considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa da preferência do associado.

Art. 74. É considerado nulo o voto:

- I – Que indicar a identidade do eleitor;
- II – Que contiver rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- III – Que deixar margem de dúvida quanto à intenção do associado;
- IV – Em que a cédula esteja rasgada ou suja.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 75. A Comissão Eleitoral define o número de juntas apuradoras e indica pelo menos 2 (dois) escrutinadores para cada uma.

Art. 76. As chapas podem indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 77. São atribuições dos escrutinadores:

- I – Receber a urna e o boletim correspondente;
- II – Verificar o preenchimento do boletim pelos mesários;
- III – Contar o número de cédulas e os votos em separados;
- IV – Confrontar o total de votos com o número de assinaturas;
- V – Verificar a regularidade do voto em separado, eliminando os irregulares e juntando os demais às cédulas válidas;
- VI – Separar os votos: por chapa, em branco, os nulos e os passíveis de julgamento pela Comissão Eleitoral;
- VII – Analisar os votos duvidosos, dando-lhe classificação final, ouvida a Comissão Eleitoral;
- VIII – Contar e conferir os votos;
- IX – Preencher o Mapa de Apuração, com a assinatura obrigatória dos escrutinadores e opcional dos fiscais da chapa;
- X – Acondicionar cédulas, lista de assinaturas e boletim de urna em envelope que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, junto com o respectivo Mapa Individual de Apuração.

Art. 78. Os casos de dúvida quanto à validade dos votos, a legitimidade, legalidade ou lisura do processo levantados por mesários, escrutinadores, fiscais ou candidatos serão dirimidos, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

4

Art. 79. Caso o total de votos não coincida com o número de assinaturas, em percentual inferior a 2% (dois por cento) dos votos da urna devem ser adotadas as seguintes providências:

I – Apurar a diferença, adicionando ou subtraindo os votos nulos e brancos até atingir a coincidência;

II – Quando o número de votos nulos e brancos for insuficiente para cobrir essa diferença, deverão ser retirados os votos das chapas concorrentes, em números iguais, até alcançar a coincidência.

Parágrafo único. Se a diferença superar o percentual definido no caput deste artigo, a urna deverá ser impugnada.

Art. 80. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral determinará a recontagem dos votos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente inscrito for mais idoso.

Art. 81. A proclamação dos eleitos é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração, devendo ser lavrado em Ata, observado o disposto no Art. 67 e 68 deste Estatuto.

Parágrafo único. A posse dos eleitos se dará até 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 82. É vedada a concessão de isenção da taxa de manutenção sob qualquer pretexto.

Art. 83. A ASSINE é entidade autônoma, independente da Administração Pública, de partido político, organização social, religião, raça e sindicato.

Art. 84. As eleições gerais realizar-se-ão preferencialmente no mês de setembro, salvo se ocorrer renúncia ou afastamento da Diretoria Executiva, quando será procedida sua antecipação.

Art. 85. A Diretoria Executiva que sai, terá 30 (trinta) dias para fechamento do balanço geral, prorrogável por mais 15 (quinze) dias em caso de força maior.

Art. 86. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 87. A Diretoria Executiva da ASSINE, tem seu mandato fixado em 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 01 mandato.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em evento específico, revogadas as disposições em contrário.

Art. 89. A Diretoria Executiva deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à adequada realização do pleito.

CRTPM-Palmas 23/07/2015 148.4104 Pág. 24/26

Art. 90. Na ocorrência de eleições para complementação de mandatos, em que os prazos estipulados neste Estatuto não possam ser aplicados, a Comissão Eleitoral define o calendário de eleições.

Art. 91. A Comissão Eleitoral providenciará a destituição de todo o material referente às eleições, logo após a proclamação dos eleitos.

Art. 92. As dúvidas suscitadas em quaisquer dispositivos deste Estatuto, bem como suas omissões, são resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 93. O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis que a sociedade possuir ou venda possuir.

Art. 94. Os materiais de expediente da sociedade levará impresso obrigatoriamente, o nome da sociedade, a data da fundação e organização, "ASSINE" Associação dos Servidores da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Demais Entidades a ela Vinculadas, fundada em 07/08/91, em Palmas, Tocantins – Brasil.

Art. 95. O presente Estatuto, só poderá ser modificado ou reformado pela Assembleia Geral da sociedade, atendendo as Disposições Estatutárias para reunião deste órgão único.

Parágrafo único. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovados sua regulamentação será lavrada em Ata, passando a ter força de lei, até submeter-se a aprovação da Assembleia Geral, que fará sua regulamentação em definitivo.

Art. 96. O presente Estatuto entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua aprovação em Assembleia Geral, respeitando o mandato dos atuais poderes sociais, eleitos em Assembleia extraordinária.

Art. 97. A Diretoria Executiva da Associação promoverá imediatamente o registro, a impressão, publicação e a divulgação no Diário Oficial do Estado – DOE, depois de aprovado em Assembleia Geral.

Palmas – TO, 26 de junho de 2015.

Valéria Gomes Carvalho
VALÉRIA GOMES CARVALHO

Presidente

WTPJ-Palms 23/07/2015 p48.4104 P39. 26/26




MOROMIZATO
 Cartório e Tabelionato de Protesto
 R. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E TABELAÇÃO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 08 SUL - AV. D. IB. LT. 34 - CENTRO, PALMAS - TO - CEP: 77020-098 - TELEFAX (63) 3215-9900
 Selo Digital: 127035AAA019059-AYD
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Protocolado sob nº 48.410, averbado sob nº AV-31 a
 margem do Registro nº 141. Dou fé Palmas-TO 23/07/2015
 T F J. R\$4,00 FUNCIVIL R\$8,00 Emolun R\$38,00
 ISSQN R\$1,90 Outros R\$5,20 Total R\$57,10
 Ferdinando do Couto Souza - Escrevente Autorizado
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RAJURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE